



LEI Nº 10.031

Autoriza a criação e a composição da estrutura organizacional do Programa de Educação em tempo integral - PROETI.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, instituído pela Lei Municipal nº 8.382, de 10 de outubro de 2002, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem sua estrutura organizacional definida nesta Lei e em seu ANEXO.

Art. 2º - O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, tem como objetivo disponibilizar espaços-educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil por meio da realização de experiências inovadoras na área da educação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

Art. 3º - O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI atenderá crianças e jovens na faixa etária de 04 a 16 anos, prioritariamente das escolas públicas e de preferência, os que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como os que apresentem problemas de aprendizagem e/ou dificuldades motoras.

Art. 4º - Para atender ao referido Programa, fica o Poder Público Municipal autorizado a locar os espaços físicos das seguintes instituições: Uberaba Tênis Clube; Clube Sírio Libanês de Uberaba, Nacional Futebol Clube, Associação Esportiva e Cultural de Uberaba, Clube Atlético Uberabense, Independente Atlético Clube, Associação Atlética Merceana e Esporte Clube Fabrício.

Art. 5º - O Programa tem como meta o atendimento mensal de cerca de 20.000 (vinte mil) participantes/mês nas diversas modalidades a serem oferecidas.

Parágrafo único – A execução do Programa terá uma programação inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse.

Art. 6º - Para a operacionalização do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar pequenas reformas nos imóveis locados, adquirir materiais e equipamentos necessários e contratar profissionais.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – a coordenação, o gerenciamento e a fiscalização do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI.



Art. 8º - Fica O Poder Público autorizado ainda a instituir o Quadro de cargos de provimento em comissão e funções publicas temporárias que integram o Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, na forma estabelecida nesta Lei e seu ANEXO.

§ 1º - São cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador Geral

II – Coordenador I

III – Coordenador II

§ 2º - São de natureza transitória e precária e de investidura temporária, mediante processo seletivo simplificado conforme prevê a Lei Complementar n.º 347/2005, observando ainda a forma e condições previstas pelo inciso IX, do artigo 37, CF/88 as funções de:

I – Professor II

II – Supervisor Escolar

III – Técnico em Atendimento Social

IV – Instrutor de Nível Médio

V – Auxiliar de projetos

§ 3º - Os cargos e funções a que se referem os §§ 1º e 2º desta Lei têm carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção do Professor II (P2) e do Supervisor Escolar que terão carga horária semanal de 20 horas.

Art. 9º - Ao cargo de Coordenador Geral compete:

I - Gerenciar o cumprimento de todas as atribuições e a execução de todas atividades Externas e internas do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

II - Supervisionar, fiscalizar e apoiar a atuação dos Coordenadores, e demais funcionários no atendimento aos usuários dos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

III - Gerenciar a resolução das situações administrativas e operacionais relativas aos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;



IV - Gerenciar a articulação do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

V - Gerenciar o acompanhamento e avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

VI - Gerenciar a organização, o controle e a manutenção dos estoques de produtos, materiais e equipamentos utilizados nas atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

VII - Preparar relatórios periódicos das atividades do Projeto;

VIII - Planejar e implementar as medidas necessárias para o cumprimento das metas do Programa;

IX - Providenciar a elaboração da proposta orçamentária do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

X - Acompanhar a execução orçamentária do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

XI - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 10 - Ao cargo de Coordenador I, compete:

I – Coordenar o cumprimento de todas as atribuições e a execução de todas atividades externas e internas do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI em unidades com funcionamento em apenas 02 (dois) turnos;

II - Supervisionar, fiscalizar e apoiar a atuação dos funcionários no atendimento aos usuários dos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

III – Acompanhar e resolver situações administrativas e operacionais relativas aos serviços prestados pelo Programa;

IV – Promover a integração entre o programa e as escolas;

V – Promover a articulação do Programa com os demais setores da secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Promover permanentemente o acompanhamento e a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pelo Programa;



VII – Elaborar, analisar e interpretar diagnose das áreas de atuação do Programa;

VIII – Levantar e executar cronograma de atividades necessárias para realização dos eventos do Programa;

IX – Organizar, controlar e manter os estoques de produtos e materiais utilizados nas atividades do Programa;

X – Preparar relatórios parciais das atividades do Programa;

XI - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 11 - Ao cargo de Coordenado II, compete:

I – Coordenar o cumprimento de todas as atribuições e a execução de todas as atividades externas e internas do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI em unidades com funcionamento em 03 (três) turnos;

II - Supervisionar, fiscalizar e apoiar a atuação dos funcionários no atendimento aos usuários dos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

III – Acompanhar e resolver situações administrativas e operacionais relativas aos serviços prestados pelo Programa;

IV – Promover a integração entre o programa e as escolas;

V – Promover a articulação do Programa com os demais setores da secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Promover permanentemente o acompanhamento e a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pelo Programa;

VII – Elaborar, analisar e interpretar diagnose das áreas de atuação do Programa;

VIII – Levantar e executar cronograma de atividades necessárias para realização dos eventos do Programa;

IX – Organizar, controlar e manter os estoques de produtos e materiais utilizados nas atividades do Programa;

X – Preparar relatórios parciais das atividades do Programa;



XI - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 12 - Ao cargo de Professor II – Educação Física, compete:

I - Exercer a docência na educação básica, em unidades onde o Programa estiver sendo executado, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela orientação de aprendizagem na educação dos alunos, pela substituição eventual de docente, por atividades artísticas e recreativas e pela motivação dos alunos com deficiência de aprendizagem;

II - Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - participar da elaboração do cronograma de atividades do Programa;

IV - Exercer atividade de coordenação pedagógica na sua área de conhecimento;

V - Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos em consonância com a proposta do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

VI - Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração dos participantes do Programa com as famílias dos mesmos;

VII - Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

VIII - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

IX - Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

X - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 13 - Ao cargo de Professor II – Informática, compete:

I - Exercer a docência na educação básica, em unidades onde o Programa estiver sendo executado, responsabilizando-se pela regência de turmas, pelas orientações iniciais de aprendizagem em informática, na educação dos alunos, pela substituição eventual de docente, por atividades artísticas e recreativas e pela motivação dos alunos com deficiência de aprendizagem;



II - Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - participar da elaboração do cronograma de atividades do Programa;

IV - Exercer atividade de coordenação pedagógica na sua área de conhecimento;

V - Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos em consonância com a proposta do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

VI - Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração dos participantes do Programa com as famílias dos mesmos;

VII - Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

VIII - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

IX - Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

X - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 14 - Ao cargo de Supervisor Escolar, compete:

I – Exercer, nas unidades onde o Programa estiver sendo desenvolvido, a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades desenvolvidas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico proposto;

II - Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas das unidades que envolvem os profissionais, os alunos participantes, suas famílias e a comunidade;

III - Planejar, executar e coordenar reuniões, atividades e programas internos de orientação profissional e treinamento do pessoal envolvido no Programa;

IV - Atuar como elemento articulador das relações internas da unidade e externas como ordenador das influencias que incidam sobre a formação do aluno participante do programa;



V - Participar efetivamente da elaboração e execução do Planejamento das atividades do programa;

VI - Participar e incentivar o envolvimento dos docentes nos programas de capacitação e formação;

VII - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 15 - Ao cargo de Técnico em Atendimento Social, compete:

I – Participar da promoção de pesquisas e levantamentos sobre indicadores sociais;

II – Elaborar e executar o planejamento em sintonia com os objetivos do Programa;

III – Auxiliar na execução de programas e projetos de promoção social e desenvolvimento comunitário;

IV – Desenvolver práticas saudáveis e educativas de hábitos de higiene e saúde;

V – Estimular a formação de grupos para a preservação do meio ambiente;

VI – Contribuir com os envolvidos no desenvolvimento do Programa para que as equipes tenham comportamento e hábitos adequados e saudáveis;

VII - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 16 - Ao cargo de Instrutor de Nível Médio, compete:

I – Instruir os participantes do Programa no desenvolvimento de habilidades para jogos, atividades lúdicas, competições, quebra-cabeças e outras;

II – Elaborar e aplicar atividades lúdicas e recreativas nas unidades onde o programa está sendo desenvolvido;

III – Auxiliar na coordenação disciplinar dos participantes do programa, desenvolvendo atividades que favoreçam o convívio social;

IV – Elaborar e executar o plano de trabalho em sintonia com a equipe coordenadora do Programa;

V - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.



Art. 17 - Ao cargo de Auxiliar de Projetos, compete:

I – Auxiliar a todos os envolvidos no programa, no desenvolvimento das atividades;

II – Preparar o material e equipamentos necessários à execução das atividades desenvolvidas;

III – Efetuar o controle dos materiais e equipamentos distribuídos para os professores e instrutores do programa;

IV – Executar atividades de limpeza e conservação nas dependências, parte interna e externa dos locais onde o programa for executado;

V – Executar serviços de separação, organização, classificação e controle de materiais;

VI – Auxiliar os coordenadores e professores por ocasião das apresentações em locais públicos;

VII - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias já consignadas no orçamento Programa para o exercício 2006, no Programa n.º 465 – Escola de Qualidade para Todos, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 9.723 de 1º de junho de 2005.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 23 de agosto de 2006.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERABA**
Progresso em todas as direções



Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador Geral	01	R\$ 3.400,00
Coordenador I	02	R\$ 1600,00
Coordenador II	02	R\$ 2.000,00
Professor II	15	R\$ 607,62
Supervisor Escolar	02	R\$ 575,64
Técnico em Atendimento Social	04	R\$ 580,00
Instrutor de nível médio	04	R\$490,60
Auxiliar de Projetos	08	R\$ 416,08



**CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERABA**
Progresso em todas as direções

